



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1500

PROJETO DE LEI Nº 29/84

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado / de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção de redes coletoras de esgoto sanitário e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), convênio para construção de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo / participará com a importância de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município / de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000,00 / (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º) - Fica também autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para fazer face com as despesas do presente convênio, que correrão à conta de:

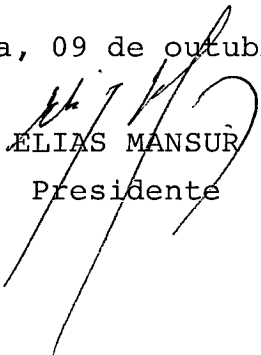
DIVISÃO DE OBRAS E CADASTRO

07.01 4110 13764491.018 - Obras e Instalações.

Artigo 5º) - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de outubro de 1.984.-


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 29/84

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção de redes coletoras de esgoto sanitário e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), convênio para construção de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000,00 - (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica também autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para fazer face com as despesas do presente convênio, que - correrão à conta de:

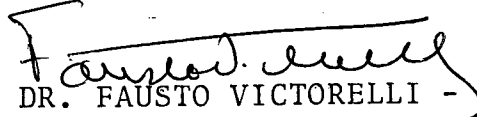
DIVISÃO DE OBRAS E CADASTRO

07.01 4110 13764491.018 -Obras e Instalações.

Artigo 5º)- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

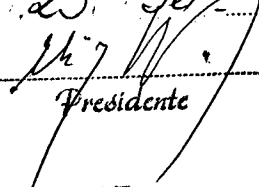
Pirassununga, 25 de setembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

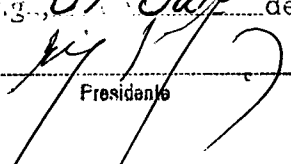
Pirassununga, 25 de Seto de 1984


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

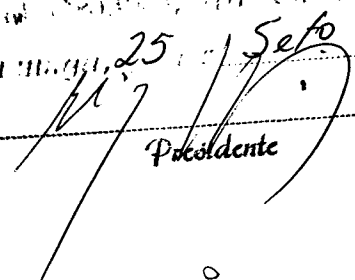
Pirassununga, 09 de Outo de 1984


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de Seto de 1984

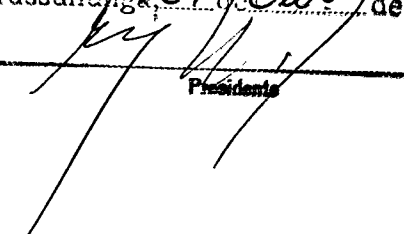

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de Outo de 1984


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, e com a interveniência da SABESP, objetivando a construção de redes coletoras de esgotos sanitários em nosso Município.

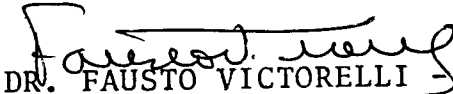
O Governo do Estado de São Paulo oferece, - como auxílio gratuito, a importância de Cr\$ 75.000.000,00 - (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para execução de obras de rede coletora de esgoto sanitário, dentro do programa SANEBASE.

Deverá, todavia, a Prefeitura participar - com investimento de idêntico montante.

A SABESP cobrará a importância de Cr\$..... 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face aos serviços definidos no artigo 3º, - pagáveis sem correção monetária, como informa o expediente - da referida Secretaria, objeto do Of.Circular S nº 4, em anexo, por cópia xerográfica.

Trata-se, portanto, de vantagem auspiciosa - que a Administração Municipal não pode olvidar, razão pela - qual, para o Projeto encarecemos tramitação de urgência de - que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, reiterando no ensejo os mais - altos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO
Ofício Circular
S nº 4

São Paulo, 20 de setembro de 1984.

Senhor Prefeito

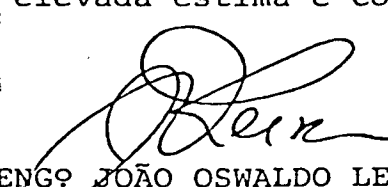
Tendo em vista o profundo interesse do Excelentíssimo Senhor Governador ANDRÉ FRANCO MONTORO e as gestões desta Secretaria para a solução dos problemas sanitários do Estado através do Programa SANEBASE, foram procedidas duas alterações básicas na formulação do referido plano que ampliam consideravelmente os benefícios aos Municípios.

- As verbas serão transferidas na forma de Auxílio aos Municípios, dispensando, portanto, o pagamento anteriormente previsto.
- O pagamento ao interveniente técnico - SABESP - se dará à medida das liberações, sem acréscimo de correções monetárias.

Para tanto, solicitamos, com a maior urgência, nos enviar a Lei Municipal nos termos das novas minutas anexas em substituição àquelas que lhe fornecemos anteriormente.

Por oportuno, lembro ser indispensável a presença de Vossa Excelência na cerimônia de lançamento oficial do Programa SANEBASE pelo Excelentíssimo Senhor Governador que se dará na próximo dia 27, às 11 horas, no Ginásio de Esportes João Marigo Sobrinho, na cidade de São Carlos, onde será assinado o Decreto formalizando a inclusão de seu Município no referido Programa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


ENGº JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras e do Meio Ambiente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 29/84

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência/da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção de redes coletoras de esgoto sanitário e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 de Outubro de 1984.

Ademir Alves Lindo

Presidente

João Divino Brèves Consentino

Relator

Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA
AO PROJETO DE LEI Nº 29/84

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa/ autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da/ Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, - objetivando a construção de redes coletoras de esgoto sanitária e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seus aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 01 de Out 1984.

Benedicto Geraldo Lélbeis

Presidente

Orlando Pion

Relator

José Carlos Macini

Membro